



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO N° 107, de 12 de junho de 2026

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 053/2025 – Ata de Registro de Preços – ARP 114/2025

Referência: Reequilíbrio de Preços – Fornecimento de Med. de Dist. gratuita para farmácia básica

Contratado: Top Norte Com. Mat. Med. Hospitalar

Ao Senhor Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação/Pregoeiro

I- O OBJETO.

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento protocolado pela Empresa Top Norte Comércio de Material Médico Hospitalar, inscrita no CNPJ sob n.º 22.862.531/0001-26, o qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do *item 176 – SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG*, previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/2025 e na Ata de Registro de Preços sob n.º 114/2025.

O objeto da Licitação é o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ESTOQUE DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL.

Em seu requerimento, a empresa aduz que “o mercado nacional e internacional vem enfrentando grandes turbulências na fabricação de seus fármacos e materiais hospitalares. O fator preponderante é a falta de matéria prima, que causa oscilações imprevisíveis que ocasionam o desequilíbrio econômico financeiro dos preços praticados no mercado”, motivo pelo qual requer o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Assim, o Agente de Contratação apresentou notas fiscais, outros documentos e uma tabela com os seguintes preços:

Produto	Unidade	Valor da Licitação	Valor solicitado reequilíbrio	Valor Final	Valor da Média Pesquisado
ITEM 176 – SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	UNIDADE	R\$ 0,3800	R\$ 0,09	0,47(DENTRO DA MÉDIA)	R\$ 0,70



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

Em seguida, foi realizado uma pesquisa de preço dos produtos acima especificados, pelo Coordenador do Departamento de Compras do Município, para parametrizar a proposta da contratada com os preços de mercado, pelo que foram apresentados os seguintes valores: Para o item 176 – Ceccinato de Metoprolol 50mg: CENTERMEDI valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), INOVAMED valor de R\$ 1.13 (um real e treze centavos), LICITANET valor de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) E MEDIANA RADAR TCE-MT valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos)

É a síntese. Passo a opinar.

II- DO DIREITO

Inicialmente, cabe mencionar que a posição expressa no presente parecer tem caráter meramente opinativo, restringindo-se os aspectos legais, resguardada a conveniência e discricionariedade do gestor público na prática dos atos administrativos.

Quanto ao equilíbrio econômico financeiro, é um mecanismo decorrente de previsão legal contida na própria Constituição, conforme depreende-se no art. 37, XXI:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo constitucionalmente garantido, que visa manter as condições efetivas da proposta e a relação de equidade entre as partes do contrato, quando da existência de eventos futuros e incertos que venham a causar desequilíbrio entre as partes.

Ademais, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro também é prevista na Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

[...]

II-.....

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Neste aspecto, temos que o instituto da “Revisão” nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Observando o dispositivo legal retro mencionado, tem-se que o equilíbrio econômico-financeiro baseia-se na teoria da imprevisão, na qual o direito de restabelecimento da equação econômico-financeira entre as partes é condicionado à ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta, que seja imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis que retardam ou impedem a execução do ajustado.

Desse modo, se a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro da contratada não estiver abarcada nos requisitos estabelecidos em lei, a Administração não está autorizada a conceder equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções contidas na lei 14.133/2021.

No caso analisado em tela, conforme requerimento formulado pelo contratado solicitando reequilíbrio de preço do item 176 – Succinato de Metoprolol 50mg de R\$ 0.3800 para 0,4700, o município poderá conceder o reequilíbrio solicitado, conforme acima especificado, vez que o pedido de reequilíbrio para o medicamento especificado atende todos os requisitos para tal e está dentro da média dos preços pesquisados no mercado.

Mais, em análise as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa solicitante, bem como os preços pesquisados no mercado e nos fornecidos pelo Coordenador do Departamento de Compras do Município, sugerimos o DEFIRIMENTO do reequilíbrio do preço do medicamento constante do item 176 Succinato de Metoprolol 50mg, no valor solicitado, qual seja, R\$ 0,4700 (quarenta e sete centavos)



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Departamento Jurídico

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, sopesando os termos da legislação vigente e comprovada e justificada a existência de caso fortuito ou força maior que determinou o aumento dos preços do produto, OPINO pelo deferimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do medicamento constante no item 176 Succinato de Metoprolol 50mg no valor solicitado pela empresa, qual seja, R\$ R\$ 0,4700 (quarenta e sete centavos), por estar dentro da média de valores pesquisados.

Salvo melhor juízo.
É o parecer.

Guiratinga, 12 de junho de 2026



ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE
Assessor Jurídico - OAB/MT 6.761



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Ofício nº 044/2026 – Setor de Licitação

Ao Setor de Compras Públicas da Prefeitura Municipal

Prezado Senhor,

Trata-se de pedido de reequilíbrio apresentado pela Empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o número 22.862.531/0001-26, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2025, cujo o objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ESTOQUE DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA SEC. MUN. DE SAÚDE.**

Conforme alegado pela requerente, o mercado nacional e internacional vem enfrentando grandes turbulências na fabricação de seus fármacos e materiais hospitalares. O fator preponderante é a falta de matéria prima, que causa oscilações imprevisíveis que ocasionam o desequilíbrio econômico financeiro dos preços praticados no mercado.

Deste modo, segue tabela com os respectivos preços:

Itens	Valor Atual	Valor do Reequilíbrio	Valor Solicitado
ITEM 176 – SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG.	R\$ 0,3800	R\$ 0,09	R\$ 0,4700

Nestes termos, encaminho o pedido para o Setor de Compras para que se realize a pesquisa de preços para a análise dos valores pedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de que seja o presente pedido encaminhado ao setor jurídico para análise acerca do (in) deferimento da solicitação.

Guiratinga, 11/05/2026



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES
Data: 12/05/2026 10:55:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Correia Pires Neves
Agente de Contratação/Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

OFÍCIO Nº 08/2026/DC/SMA/PMG

Guiratinga, 18 de maio de 2026.

Ao Senhor
Douglas Correia Pires Neves
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Guiratinga
78760-000 Guiratinga – MT

Assunto: Resposta ao reequilíbrio de preços.

Senhor Agente de Contratação,

- 1 Conforme solicitado, segue média de preço para o item ao qual uma empresa solicitou reequilíbrio de preços, orçamentos seguem em anexo e abaixo está quadro de média, digo que não consegui outros preços além dos informados a seguir:

ITEM ↓	FORNECEDORES				VALOR DE MÉDIA
	CenterMedi	Inovamed	Licitanet	Mediana Radar TCE-MT	
SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	R\$ 0,65	R\$ 1,13	R\$ 0,49	R\$ 0,52	R\$ 0,6975 ou R\$ 0,70

Atenciosamente,

WANDERSON
RIBEIRO DE
OLIVEIRA:0218553
5102

Assinado de forma digital
por WANDERSON RIBEIRO
DE OLIVEIRA:02185535102
Dados: 2026.05.18 09:32:15
-04'00'

Wanderson Ribeiro de Oliveira
Departamento de Compras



TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170/0009629
RUA JOSÉ BONIFÁCIO – Nº 531 – CENTRO – CEP: 99740-000 – BARÃO DE COTEGIPE – RS
FONE: (54) 3523-2028 – EMAIL: topnorte1@gmail.com – reequilibrio@topnorters.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

Pregão Eletrônico nº 053/2025

Prezados Senhores

ASSESSORIA JURÍDICA; COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

A empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, telefone: (54) 3523-2028, e-mail: topnorte1@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Matheus Emilio Veronese, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5125688639 SSP/RS e do CPF nº 041.906.110-00, telefone: (54) 9 9656-3763, e-mail: licitacao@topnorters.com.br, vem, mui respeitosamente, a presença de vossas, em cumprimento ao que estabelece no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, solicitar:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Decorrente do seguinte **item 176 – SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG**, adjudicado no processo de Pregão Eletrônico supramencionado acima, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A requerente participou de processo licitatório realizado por esse órgão, o qual tinha como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, por motivos supervenientes, excepcionais e imprevisíveis, ou seja, alheios à vontade desta empresa, a mesma encontra-se com dificuldades em continuar fornecendo o item 176, supramencionado no valor que sagrou-se vencedora.

Como é do conhecimento deste Órgão, o mercado nacional e internacional vem enfrentando grandes turbulências na fabricação de seus fármacos e materiais hospitalares. O fator preponderante é a falta de matéria prima, que causa oscilações imprevisíveis que ocasionam o desequilíbrio econômico financeiro dos preços praticados no mercado.

O que ocorre, especificadamente nesse caso é que ao longo deste ano sofremos com a volatilidade dos preços das matérias primas, insumos, taxa cambial, além do maior índice de inflação



TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170/0009629
RUA JOSÉ BONIFÁCIO – Nº 531 – CENTRO – CEP: 99740-000 – BARÃO DE COTEGIPE – RS
FONE: (54) 3523-2028 – EMAIL: topnorte1@gmail.com – reequilibrio@topnorters.com.br

dos últimos anos, devido à crise financeira que estamos vivendo, o que obrigou os laboratórios produtores a aumentarem seus preços de venda.

Diante do exposto, pelos fatos acima relatados e notas fiscais anexadas, vê-se que o atual custo desses medicamentos tornou a prestação contratual consideravelmente onerosa para esta Proponente, motivo pelo qual vem requerer o reajuste dos preços firmados em Ata.

ITEM 176 – SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG.

PREÇO DE CUSTO DO PRODUTO

a) Conforme NF 001.490.411 de 30/06/2025.

Custo do produto.....**R\$ 0,343.**

b) Conforme NF 000.123.529 de 17/04/2026.

Custo do produto.....**R\$ 0,39.**

Esta Proponente sagrou-se vencedora do referido item no valor de **R\$ 0,38.**

PREÇO REALINHADO

Desta forma o seguinte preço realinhado R\$ 0,47.

Assim sendo, vem esta empresa, mui respeitosamente, solicitar o deferimento do realinhamento dos valores adjudicados, cobrindo apenas os custos com impostos, transportes e custos operacionais, conforme previsto na legislação, para que seja mantido o equilíbrio pactuado no início do processo.

Isso porque, ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível, que impede a execução do ajustado. Vale ressaltar, que o referido impedimento se deu por fatores externos, alheio à vontade da requerente, ou seja, houve oscilação nos custos do produto ofertado.

Em contrapartida, a legislação vigente determina que, nestes casos, o equilíbrio econômico-financeiro deve ser restabelecido pela Administração Pública, haja vista que não se trata de descumprir o contrato ou onerar os cofres públicos, mas sim, de restabelecer a justiça.

O pleito encontra amparo legal na norma constante no **art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21**, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170/0009629
RUA JOSÉ BONIFÁCIO – Nº 531 – CENTRO – CEP: 99740-000 – BARÃO DE COTEGIPE – RS
FONE: (54) 3523-2028 – EMAIL: topnortel@gmail.com – reequilibrio@topnorters.com.br

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Isto se justifica, pois dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Afirma Marçal Justen Filho, que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida, segundo o jurista, “**não há benefício para o particular na medida em que o reajuste do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária¹**”.

Ainda, neste sentido, Adilson Dallari afirma que *há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor²*.

Ademais, ao realizar tal alteração a administração deve promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais face ao incremento da onerosidade da obrigação do contratado, tendo em vista que o equilíbrio econômico financeiro do contrato nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, conforme esclarece o **artigo 104, da Lei 14.133/21**:¹

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

[...]

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

¹ Carlos Alberto Bittar Filho, Teoria da Imprevisão, editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994, pág. 31.



TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170/0009629
RUA JOSÉ BONIFÁCIO – Nº 531 – CENTRO – CEP: 99740-000 – BARÃO DE COTEGIPE – RS
FONE: (54) 3523-2028 – EMAIL: topnortel@gmail.com – reequilibrio@topnorters.com.br

Porém, não é apenas nestes casos que ocorre a alteração forçada dos contratos administrativos, ainda que a administração pública não realize alteração unilateral nas cláusulas contratuais o contrato pode se tornar excessivamente oneroso para uma das partes por conta de fatores extrínsecos ao contrato administrativo, conforme conceitua a doutrina da teoria da Imprevisão: ***“No início, ela foi só uma construção. Depois elaborou-se toda uma teoria genérica, a “teoria da imprevisão”, sustentada por alicerces próprios, que podem ser resumidos na seguinte ideia: radical modificação do estado de fato do momento da contratação determinada por acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, dos quais decorra onerosidade excessiva no cumprimento da obrigação e, assim, a possibilidade de revisão contratual.”***¹

Nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: I. imprevisibilidade, II. Fato alheio à vontade das partes, III. Inevitabilidade e IV. Desequilíbrio com grande impacto no contrato.

No caso dos contratos administrativos a teoria da imprevisão foi expressamente acolhida por nossa Constituição Federal, ao garantir que nestes haveriam de serem mantidas as condições efetivas da proposta:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, o artigo 393, do Código Civil brasileiro prevê como excludentes da responsabilidade por prejuízos resultantes de inadimplementos contratuais é didático

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir.

Por estas razões, conclui-se pela necessidade de revisão das cláusulas de contratos administrativos que se tornem excessivamente onerosos para o contratante, em decorrência de modificação unilateral pela administração das condições da avença, ou pela alteração de fatores externos ao contrato administrativo, imprevisíveis e inevitáveis, que afetem a sua equação econômica a fim de restaurá-la.



TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 22.862.531/0001-26 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 170/0009629
RUA JOSÉ BONIFÁCIO – Nº 531 – CENTRO – CEP: 99740-000 – BARÃO DE COTEGIPE – RS
FONE: (54) 3523-2028 – EMAIL: topnorte1@gmail.com – reequilibrio@topnorters.com.br

Importante enfatizar que a **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, tem envidado todos os esforços para solucionar os impasses existentes, sempre com o compromisso de não comprometer o acesso do Órgão contratante aos medicamentos e materiais hospitalares. **Ressalta-se, ainda, que não houve qualquer conduta de má-fé por parte da contratada, uma vez que, à época da apresentação da proposta comercial, a aquisição dos produtos estava sendo realizada de forma regular e legítima.**

Diante de todo o exposto, resta evidente que a requerente se encontra impossibilitada de dar continuidade à execução do contrato nas condições originalmente pactuadas — não por vontade própria, mas em razão de fatores externos, imprevisíveis e alheios à sua esfera de controle. Assim, requer-se a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, como medida necessária para restabelecer a equação contratual e viabilizar a regular continuidade do fornecimento **READEQUANDO O ITEM 176 – PARA O VALOR: R\$ 0,47,** restabelecendo o equilíbrio econômico financeiro, conforme comprovado com a documentação acostada ao pedido.

Por fim, se não for o entendimento desta douta Comissão em conceder o presente pedido, requer desde já pela rescisão do contrato firmado para esses itens, repassando os mesmos para os próximos classificados, haja vista que está Contratada não pode arcar com um ônus que não deu causa.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

**MATHEUS
EMILIO
VERONESE:0419
0611000**

Assinado de forma
digital por MATHEUS
EMILIO
VERONESE:04190611000
Dados: 2026.04.30
08:31:20 -03'00'

**Matheus Emilio Veronese
PROCURADOR
CPF: 041.906.110-00
RG: 5125688639 SSP/RS**

Barão de Cotegipe – RS, 30 de abril de 2026.

**TOP NORTE
COMERCIO DE
MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR:2286
2531000126**

Assinado de forma digital
por TOP NORTE
COMERCIO DE MATERIAL
MEDICO
HOSPITALAR:2286253100
0126
Dados: 2026.04.30
08:31:35 -03'00'

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CIMED INDUSTRIA S.A

Rodovia AMG 1920 - S/N Galpão 1, 2 e 3
N/A - 37567-000
São Sebastião da Bela Vista - MG Fone/Fax: 3521022000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.490.411
Série 020
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3125 0602 8144 9700 0700 5502 0001 4904 1111 6591 0831

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256753209600 - 01/07/2025 00:01:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5250132490121

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.814.497/0007-00

ESTABELECIMENTO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDI MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ / CPF

22.862.531/0001-26

DATA DA EMISSÃO

30/06/2025

ENDEREÇO

JOSE BONIFACIO, 531

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

99740-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/06/2025

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

UF

FONE / FAX

RS 5435232028

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700009629

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:06:41

DATA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005	Num. 006	Num. 007
enc. 30/07/2025	Venc. 14/08/2025	Venc. 29/08/2025	Venc. 15/09/2025	Venc. 29/09/2025	Venc. 13/10/2025	Venc. 28/10/2025
valor R\$ 29.456,84	Valor R\$ 29.456,84	Valor R\$ 29.456,84	Valor R\$ 29.456,84	Valor R\$ 29.456,84	Valor R\$ 29.456,84	Valor R\$ 29.394,96

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
206.136,00	12.277,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,03	206.136,00
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.540,47	19.192,00	206.136,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TOP TIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

01.125.797/0005-40

ENDEREÇO

AV PREFEITO OLVA GOMES DE OLIV 7090

MUNICÍPIO

POUSO ALEGRE

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

MG 5250929840006

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

564,480

PESO LÍQUIDO

453,60

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000100015	AMOXICILINA 500MG CAP 1 BL X 21 Lote: 2510484 Quant: 4200.000 Fab: 09/05/2025 Val: 09/05/2027 Lote: 2511385 Quant: 5880.000 Fab: 19/05/2025 Val: 19/05/2027 PMC: 29.54 FCI:354E400A-DECC-4361-B795-7325E7986B72	30041012	500	6101	UN	10.080,0000	5,0000	50.400,00	0,00	50.400,00	6.048,00		12,00	
00000000000103758	SUCCINATO METOPROLOL 50 MG CP REV BLX30 Lote: C2503343 Quant: 4032.000 Fab: 01/01/2025 Val: 31/12/2027 Lote: C2503344 Quant: 11088.000 Fab: 01/01/2025 Val: 31/12/2027 PMC: 62.87	30049039	100	6102	UN	15.120,0000	10,3000	155.736,00	0,00	155.736,00	6.229,44		4,00	

0,343

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: CUBAGEM TOTAL: 4,104 M3 - ORDEM: 0010261299
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 35.540,47

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <h1>Dimeva</h1> Distribuidora e Importadora DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA Rua José Fraron, 155 - Sala 01 - Fraron - Pato Branco - PR CEP 85503-320 FONE (46) 3224-3767	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1	 CHAVE DE ACESSO 4126 0276 3862 8300 0113 5500 1000 1209 6915 2100 9396
	Nº 000.120.969 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141260070716640 23/02/2026 16:12:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 316.03862-06	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 76.386.283/0001-13

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI		CNPJ/CPF/IdEstrangeiro 22.862.531/0001-26	DATA DE EMISSÃO 23/02/2026
ENDEREÇO RUA JOSE BONIFACIO, 531 - SALA 01		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99740-000
MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE	FONE/FAX (54)3523-2028	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 170/0009629
			DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23/02/2026
			HORA DE SAÍDA 16:12:21

FATURA/DUPLICATA			
001	25/03/2026	R\$ 46.228,32	002
	24/04/2026	R\$ 46.228,32	003
	24/05/2026	R\$ 46.228,32	004
	23/06/2026	R\$ 46.228,32	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
184.913,28	7.396,53	0,00	0,00	58.155,23	184.913,28
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.913,28

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA		FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 00.428.307/0004-30
ENDEREÇO AV DAS AGROINDUSTRIAS 1500		MUNICÍPIO CASCABEL PR	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 410.14839-03		
QUANTIDADE 116	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 451,010	PESO LÍQUIDO 451,010	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS
22912	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG C/30 CPR CIMED EAN: 7896523201535 cProdANVISA=1438102800136 PMC=46,27 Lote=C2503131 Qtd=501.120 Fab=01/01/2025 Val=30/12/2027	30049039	200	6102	CPR	501.120	0,369	184.913,28	184.913,28	7.396,53	4	58.155,23

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SAC - Fone (46) 3224-3767 Os medicamentos contidos nesta nota fiscal atendem as exigencias do Art. 7 da RDC 304/2019 Cod. Nat. de Rend.: 17008 CHAVE PIX: financeiro@dimeva.com.br BB AG:0495-2 CC:65896-0 CAIXA AG:0602 OP:1292 CC: 000578437175-0	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

Recebemos de DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:23/02/2026,Valor Total: R \$184.913,28, Destinatário: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI RUA JOSE BONIFACIO, 531 - SALA 01 - CENTRO - BARAO DE COTEGIPE/RS		NF-e Nº 000.120.969 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE <h1>Dimeva</h1> Distribuidora e Importadora DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA Rua José Fraron, 155 - Sala 01 - Fraron - Pato Branco - PR CEP 85503-320 FONE (46) 3224-3767	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 4126 0476 3862 8300 0113 5500 1000 1235 2918 0530 5643
	Nº 000.123.529 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141260148566644 17/04/2026 17:48:48
INSCRIÇÃO ESTADUAL 316.03862-06	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 76.386.283/0001-13

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF do Estrangeiro	DATA DE EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI		22.862.531/0001-26	17/04/2026
ENDEREÇO RUA JOSE BONIFACIO, 531 - SALA 01		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99740-000
MUNICÍPIO BARÃO DE COTEGIPE		FONE/FAX (54)3523-2028	UF RS
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 170/0009629	HORA DE SAÍDA 17:48:44

FATURA/DUPLICATA			
001	15/05/2026	R\$ 1.953,90	002 22/05/2026 R\$ 1.953,90

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3.907,80	156,31	0,00	0,00	1.229,00	3.907,80	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.907,80	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA		0-Rem (CIF)				00.428.307/0004-30
ENDEREÇO AV DAS AGROINDUSTRIAS 1500		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		CASCADEL PR	PR	410.14839-03		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
3	VOLUME			9,020	9,020	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	VLR APROX. TRIBUTOS	
22912	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG C/30 CPR CIMED EAN: 7896523201535 cProdANVISA=1438102800136 PMC=46,27 Lote=C2504464 Qtd=10.020 Fab=01/02/2025 Val=30/01/2028	30049039	200	6102	CPR	10.020	0,39	3.907,80	3.907,80	156,31	4	1.229,00	

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SAC - Fone (46) 3224-3767 Os medicamentos contidos nesta nota fiscal atendem as exigências do Art. 7 da RDC 304/2019 Cod. Nat. de Rend.: 17008 CHAVE PIX: financeiro@dimeva.com.br BB AG:0495-2 CC:65896-0 CAIXA AG:0602 OP:1292 CC: 000578437175-0	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 17/04/2026, Valor Total: R\$3.907,80. Destinatário: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI RUA JOSE BONIFACIO, 531 - SALA 01 - CENTRO - BARAO DE COTEGIPE/RS		NF-e Nº 000.123.529 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

Ofício nº 056/2026 – Setor de Licitação

Guiratinga, 18 de junho de 2026.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o número 22.862.531/0001-26, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2025, cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA SEC. MUN. DE SAÚDE.

Conforme alegado pela empresa houveram diversas elevações nos valores dos produtos solicitados, derivados de fato previsível, porém de efeitos incalculáveis, influenciando diretamente no aumento do item, sendo este o motivo de a licitante se apresentar a esta administração a fim de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da relação, alegando o seu estado de desvantagem.

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
ITEM 176 – SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG.	R\$ 0,3800	UNIDADE	R\$ 0,4700

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de aferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 08/2026/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
ITEM 176 – SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	UNIDADE	R\$ 0,3800	R\$ 0,4700 (Dentro da média).	R\$ 0,6975

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico nº 107 de 12 de junho de 2026, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no valor solicitado pela empresa TOP NORTE para o item 176.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº _____

Rubrica _____

Deste modo, **tendo em vista os Ofícios nº 08/2026/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico nº 107 de 12 de junho de 2026, SUGIRO:**

- O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores solicitados pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA para o item 176, tendo em vista que está dentro da média apresentada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por meio do Ofício nº 08/2026/DC/SMA/PMG.**
- Desta feita, segue quadro com indicação dos valores:**

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 176 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG.	R\$ 0,3800	R\$ 0,09	R\$ 0,4700

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES
Data: 18/06/2026 11:21:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Correia Pires Neves
Agente de Contratação/Pregoeiro

Departamento de
Licitações